



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**LEI COMPLEMENTAR Nº 28 DE 30 DE JUNHO DE 2010.**  
"Dá nova redação ao § 3º do artigo 98 da Lei nº  
2.879 de 11 de dezembro de 1997 e dá outras  
providências."

**EVERTON OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de  
Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que  
a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** – O § 3º do artigo 98 da Lei nº. 2879 de 11 de  
Dezembro de 1997 – Código Tributário Municipal, tem a sua redação alterada,  
passando a vigorar com a seguinte alteração:

§ 3º - Os débitos corrigidos de natureza ou não tributária  
poderão ser parcelados da seguinte forma:

a - ) Valor até 10.000,00 (dez mil reais) em até 60 parcelas;

b - ) Valor de R\$ 10.000,01 à 15.000,00 (quinze mil reais)  
em até 120 parcelas;

c - ) Valor acima de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)  
poderão ser parcelas em até 240 parcelas.

**Art. 2º.** – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data  
de sua publicação, ficando revogada a redação do parágrafo 3º do artigo 98 da  
Lei nº 2.879 de 11 de dezembro de 1997, com redação dada pela Lei  
Complementar nº 18 de 27 de outubro de 2008.

Prefeitura Municipal de Agudos, 30 de junho de 2010.

  
**EVERTON OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal